

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL CLASSE I

1 – O **Grupo UTC** ingressou com pedido de Recuperação Judicial? Quando?

Resposta: Sim, no dia 17 de julho de 2017.

2 – Onde foi ajuizado pedido de Recuperação Judicial. Qual o número do processo?

Resposta: No Fórum da Comarca de São Paulo. Na 02ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, sob o número 1069420-76.2017.8.26.0100.

3 – Foi deferido o pedido de Recuperação Judicial?

Resposta: Sim, fora deferido o processamento da Recuperação Judicial na data de 17 de Agosto de 2.017.

4 – Posso acompanhar o andamento do processo? Como?

Resposta: Sim, o acompanhamento do processo pode ser realizado por meio de consulta pública no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No sítio eletrônico do Tribunal de Justiça no campo CONSULTA PROCESSUAL. (<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>).

5 – Posso receber as verbas rescisórias e a multa de 40% do FGTS, fora da ação do pedido de Recuperação Judicial? Por quê?

Resposta: Não. Nenhum pagamento pode ser realizado sem cadastro na Recuperação Judicial. Isto porque, a Recuperação Judicial tem como objetivo concentrar as dívidas do **Grupo UTC** em um só procedimento, para que todos os credores tenham o mesmo tratamento, sem favorecimento de qualquer um que seja. Importante esclarecer que os créditos são separados de acordo com prioridades legais, sendo que os créditos trabalhistas são da Classe I, ou seja, possuem prioridade máxima em relação aos demais credores. Os ex-Colaboradores, por exemplo, receberão antes mesmo das instituições financeiras e demais fornecedores.

6 – Posso negociar direto com as empresas do **Grupo UTC** para adiantar o pagamento das minhas verbas rescisórias e da multa de 40% do FGTS?

Resposta: Não, o Grupo UTC não pode negociar diretamente com nenhum de seus credores. Tal procedimento se faz necessário para que não haja privilégios além daqueles estabelecidos pela Lei de Recuperação Judicial.

7 – Não recebi meus direitos trabalhistas e ingressei com ação na justiça. É possível a realização de acordo judicial?

Resposta: Sim, pode-se realizar acordo judicial. Porém, o acordo na justiça do trabalho se limitará ao apontamento do valor devido, sendo que o crédito será habilitado nos autos do processo de Recuperação Judicial da mesma forma que ocorre com aqueles que estão relacionados na Classe 1.

8 – Como saberei qual o valor correto da minha rescisão e da multa de 40% do FGTS?

Resposta: O valor correto da rescisão é aquele apontado no TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) entregue por ocasião da homologação. Deve ser considerado como crédito o valor líquido apontado no TRCT. Ainda, o valor referente à multa de 40% do FGTS consta do demonstrativo entregue ao trabalhador na ocasião da homologação.

9 – Sou aposentado por tempo de contribuição ou por idade e não realizei a homologação. Por quê?

Resposta: Em decorrência do processo de Recuperação Judicial todas as rescisões anteriores a 17/07/2017, serão pagas após homologação do plano. A homologação da rescisão teve como objetivo apenas a liberação dos valores depositados no FGTS e habilitação no programa Seguro Desemprego. Desta forma, considerando que os aposentados já realizaram o levantamento do FGTS e não podem se habilitar no programa Seguro Desemprego, torna-se desnecessária a homologação da sua rescisão.

10 – Considerando que as verbas rescisórias serão pagas após o prazo legal, haverá o acréscimo de juros e correção monetária? Será paga a multa do artigo 477 da CLT?

Resposta: Os pagamentos dos créditos trabalhistas, classificados na Classe I serão corrigidos pelos índices da Justiça do Trabalho.

11 – Porque alguns ex-Colaboradores estão recebendo uma carta da LASPRO e outros não.

Resposta: Na verdade, o envio da carta aos credores pelo administrador judicial se trata de um procedimento legal que visa dar a oportunidade a todos os credores de verificar se o crédito apontado está correto e, caso não esteja, pedir a correção necessária. O fato de apenas alguns ex-Colaboradores receberem a carta se dá em razão da greve dos correios, e não em decorrência de qualquer

seleção. Com a regularização das atividades dos correios, todos os ex-Colaboradores deverão receber os comunicados.

12 – Se eu não recebi a carta eu posso me manifestar?

Resposta: Sim, o direito de manifestação acerca dos valores não depende do recebimento de carta. Caso o ex-Colaborador tenha tomado conhecimento do procedimento por qualquer forma que seja, inclusive por meio de um colega que tenha recebido a carta, pode-se requer a correção dos valores caso seja necessário.

13 – De que forma realizo o pedido de correção dos valores?

Resposta: O pedido de correção dos valores deve ser realizado diretamente ao administrador judicial por meio do seguinte e-mail: grupoutc@laspro.com.br. O ex-Colaborador deve se identificar (nome, RG, CPF, Endereço, Número de Telefone, Dados Bancários) e apontar os valores que entende correto. É importante que em caso de divergências de valores sejam enviados documentos para comprovação do valor que entende ser correto. Por exemplo, se a diferença for entre o primeiro quadro de credores e o TRCT recebido na homologação, deve-se enviar uma cópia do TRCT para comprovar a diferença. Com relação à multa de 40% deve enviar uma cópia do demonstrativo recebido também no ato da homologação (no demonstrativo, o valor devido está em frente ao campo valor trabalhador).

14 – Qual a importância da carta enviada pela LASPRO? Se eu não receber, prejudica o pagamento do meu crédito pelo GRUPO UTC?

Resposta: A carta é o primeiro contato entre o Administrador Judicial e os credores, e seu objetivo é que eventuais divergências sobre os valores sejam corrigidas administrativamente, sem necessidade de interferência do Juiz. O não recebimento da correspondência não impede o ex-Colaborador de enviar o e-mail ao administrador judicial com pedido de correção de valores. O contato com o administrador judicial pode ser realizado por meio do e-mail: grupoutc@laspro.com.br.

15 – O que seria um administrador judicial? Quem o nomeou? Qual o vínculo existente entre o **Grupo UTC** e a **LASPRO/ADMINISTRADOR JUDICIAL**?

Resposta: O Administrador Judicial é um profissional habilitado e com amplo conhecimento e experiência em processos de Recuperação Judicial. Sua função é acompanhar todo o procedimento de Recuperação Judicial para impedir que haja qualquer irregularidade ou privilégio de algum credor, garantindo a igualdade entre os credores e a imparcialidade do procedimento. O

Administrador Judicial LASPRO foi nomeado pelo Juiz da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, para fazer o **Grupo UTC** cumprir o disposto na Lei de Recuperação Judicial, se tratando de profissional de confiança do Juízo, atua como auxiliar da justiça. Não há nenhuma relação entre o **Grupo UTC** e o **Administrador Judicial LASPRO**.

16 – Como ficarei sabendo se o valor do meu crédito foi corrigido?

Resposta: Através de acompanhamento do processo e valores no site do Administrador Judicial www.laspro.com.br ou pelo site do Tribunal de Justiça no campo CONSULTA PROCESSUAL (<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>).

17 – Se o valor do meu crédito não for corrigido o que devo fazer?

Resposta: Havendo divergência de valores o ex-Colaborador deve entrar em contato com o Administrador Judicial e atender suas solicitações como, por exemplo, comprovar as diferenças apontadas com os documentos pertinentes. O procedimento a ser adotado é aquele já descrito acima (resposta da pergunta 13), ressaltando que o Administrador Judicial, considerando suas atribuições, não irá criar óbice para correção do crédito, caso você comprove com documentos.

18 – Como ficarei sabendo das datas, horários e local das assembleias?

Resposta: Através de acompanhamento do processo no site do Administrador Judicial www.laspro.com.br ou pelo site do Tribunal de Justiça no campo CONSULTA PROCESSUAL. (<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>).

19 – O que será discutido na assembleia?

Resposta: Importante esclarecer que antes da Assembleia Geral de Credores será apresentado o plano de Recuperação Judicial do **Grupo UTC**. O plano de recuperação basicamente irá prever as condições de pagamento dos créditos. A Assembleia Geral de Credores tem por objetivo reunir os credores para declarar se aceita ou não o plano de Recuperação Judicial apresentado.

20 – Se não for aprovado o plano de Recuperação Judicial?

Resposta: Caso o plano de Recuperação Judicial não seja aprovado será realizada a apresentação de um novo plano, que atenda as exigências dos credores. A intenção é que o **Grupo UTC** e os credores consigam chegar a um acordo que atenda os interesses de ambos os lados, na 1ª assembleia.

21 – Se eu não puder comparecer na assembleia, não receberei o meu crédito?

Resposta: Quem não comparecer à assembleia geral de credores, não perderá o seu crédito. A assembleia é para aprovar o plano de recuperação que será apresentado pelo **Grupo UTC**.

22 – Posso ser representado por alguma pessoa na assembleia? Tenho que outorgar uma procuração para o representante.

Resposta: O ex-Colaborador ou credor que não puder comparecer na assembleia pode outorgar procuração a uma pessoa que o represente. A procuração poderá ser por instrumento particular, não precisa ser procuração pública.

23 – Os sindicatos dos trabalhadores participarão das assembleias e podem representar ex-Colaboradores? De que forma?

Resposta: Via de regra os sindicatos dos trabalhadores participam das assembleias para representar os trabalhadores da sua base territorial. Portanto, é provável que na assembleia estejam presentes.

24 – A assembleia dos credores trabalhistas será junto com os outros credores?

Resposta: Sim, a assembleia geral é realizada com todos os credores que votam dentro da sua categoria. A questão acerca da segmentação dos credores em categorias visa dar prioridade com relação ao privilégio do crédito. Em outras palavras, o credor trabalhista tem direito de receber antes dos demais, porém, será realizada uma assembleia geral de credores, na qual todos participarão.

25 – Os outros credores precisam aprovar o plano de pagamento dos créditos trabalhistas?

Resposta: Embora todos os credores participem da assembleia, a aprovação se dará em cada uma das Classes. Para aprovação do Plano de Recuperação Judicial será necessária à votação favorável da maioria (50%+1) em cada uma das Classes.

26 – De que forma será efetuado o pagamento das verbas rescisórias e multa de 40% do FGTS?

Resposta: Através de depósito em conta bancária indicada pelo ex-Colaborador não podendo ser conta salário.

27 – Quando iniciará o pagamento das verbas rescisórias e qual o prazo para pagamento?

Resposta: O pagamento se dará após homologação do plano de recuperação pela assembleia geral de credores. O prazo será de até 12 meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial

28 – Tenho que ajuizar ação na justiça para receber o meu crédito?

Resposta: Não é necessário o ajuizamento de ação na justiça, para receber as verbas rescisórias e multa de 40% do FGTS. O crédito será pago através da ação de Recuperação Judicial em conformidade com o plano a ser elaborado pela empresa mediante depósito em conta bancária indicada por cada ex-Colaborador, não podendo ser conta salário.

Para maiores esclarecimentos, favor entrar em contato pelo telefone:

11 - 56410916